

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE JURISTAS DO OCEANO INDICO

CAPÍTULO I **Denominação, natureza, sede** **âmbito e duração**

ARTIGO 1 (Denominação e natureza)

1. A Associação adopta a denominação de Associação de Juristas do Oceano Indico, de ora em diante designado pela abreviatura AJOI.
2. A AJOI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2 (Sede e âmbito)

1. A AJOI tem sede social na Cidade de Maputo e as suas actividades são de âmbito nacional e internacional, e pode estabelecer delegações ou outras formas de representação onde entenda conveniente.
2. Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis a AJOI pode filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira.

ARTIGO 3 (Duração)

A duração da AJOI é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades à data da presente escritura.

CAPÍTULO II **Objectivos e actividades**

ARTIGO 4 (Objectivo)

A AJOI tem por objectivo promover e desenvolver as trocas sob o plano jurídico entre Moçambique e os países do Oceano Indico, bem como divulgar a cultura jurídica dos países do Oceano Indico em Moçambique.

ARTIGO 5
(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos a AJOI propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Realizar estudos e pesquisas jurídicas, sociais e económicos numa perspectiva comparada entre Moçambique e os países do Oceano Indico;
- b) Promover conferências, seminários e debates públicos entre Moçambique e os países do Oceano Indico;
- c) Promover a realização de outras actividades complementares dos objectivos gerais da associação.

CAPÍTULO III
Membros

ARTIGO 6
(Categorias)

1. Existem na AJOI as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: Todos aqueles que tiveram a iniciativa de constituir a associação, ou que a ela aderiram até à data da sua constituição,
- b) Membros efectivos: Todos aqueles que participaram na realização dos objectivos da associação mediante inscrição aceitem e pagamento da jóia e as quotas mensais;
- c) Membros honorários: Entidades ou personalidades a quem for atribuída tal distinção nos termos definidos pelo regulamento interno
- d) Membros beneméritos:

2. São membros fundadores da AJOI:

- Prof. Doutor Gilles CISTAC
- Eduardo Alexandre CHIZIANE
- Madalena da Piedade Chicolena SANTANA
- Luís Timóteo MATSINHE
- Mateus da Cecília Feniase SAIZE
- Justino FELISBERTO
- João Jaime DAIPA
- Sidónio dos Anjos Carlos Ribeiro MANUEL
- Aderito Zeca Albazino NOTIÇO
- Moisés Arquina Constantino PAIVA

- Ivete MAFUNDZA

ARTIGO 7 (Admissão)

1. Podem ser membros da AJOI:

a) Pessoas singulares ou colectivas dotadas de capacidade jurídica plena

b) Pessoas singulares ou colectivas em conformidade com o estabelecido no regulamento interno, se for atribuído esse estatuto por deliberação da Assembleia-geral.

2. A admissão de membros efectivos é livre e voluntário e é feita mediante pedido formulado pelo candidato e subscrito por um membro fundador, ou pelo menos por dois membros efectivos.

3. A admissão de membros é feita pelo Conselho de Administração e confirmado pela Assembleia-geral.

ARTIGO 8 (Direitos)

1. Todos os membros efectivos tem direito de:

- a) Participar nos programas e projectos da AJOI;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais

2. O direito referido na alínea b) no número anterior não são extensíveis aos membros honorários e beneméritos.

ARTIGO 9 (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- b) Respeitar e observar as deliberações sociais da AJOI;
- c) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins da AJOI;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito;
- e) Velar pelos interesses e pelo património da AJOI, abstendo-se de actos que contribuam para o seu desprestígio.

ARTIGO 10 (Direitos e Deveres dos membros honorários e beneméritos)

1. Os membros honorários e beneméritos tem entre outros, o direito a:

- a) Colaborar na realização dos fins da AJOI;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia-geral, podendo emitir opinião solene sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

- c) Submeter por escrito ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis à prossecução dos fins da AJOI.
2. Os membros honorários e beneméritos têm os seguintes deveres:
- a) Observar os objectivos da AJOI e respeitar os Estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais;
 - b) Colaborar nas actividades da AJOI.

ARTIGO 11
(Perda da qualidade de Membro)

1. Perdem a qualidade de membro os que:
- a) Os que renunciarem;
 - b) Os que atrasarem o pagamento de quotas por um período superior a seis meses salvo por motivos justificados;
 - c) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da AJOI.
2. A exclusão de membros compete ao Conselho de Administração, sujeita à ratificação da Assembleia-geral na primeira sessão que se segue à deliberação

CAPITULO IV
Os órgãos sociais

ARTIGO 12
(Enumeração)

Constituem órgãos sociais da AJOI:

- a) Assembleia-geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Secção I
Assembleia-geral

ARTIGO 13
(Composição)

A assembleia-geral é representativa da universalidade dos membros da AJOI em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14
(Competências)

É da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação;

- d) Aprovar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o programa e plano de actividades do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro honorário e benemérito;
- f) Aplicar as penas de demissão e de expulsão;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária da AJOI e posterior destino dos bens;
- h) Deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da AJOI.

ARTIGO 15

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos de entre os respectivos membros.
2. A Assembleia-geral pode eleger, para o caso de falta ou impossibilidade do presidente ou secretário, um vice-presidente e um secretário substituto.

ARTIGO 16

(Convocação)

1. A convocação da Assembleia-geral será feita pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem lhe fizer a vez por meio de anúncios públicos em órgãos de comunicação social de maior circulação nacional, com antecedência mínima de trinta dias. Quinze (15) dias antes da reunião anual os membros da Associação são convocados através do Secretário-geral. Agenda da reunião é apresentada na convocatória
2. Os associados podem reunir-se em assembleia-geral sem observância de formalidades prévias, desde que, todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto
3. Assembleia-geral reunir-se-á:
 - a) Em sessão ordinária, uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre de cada ano;
 - b) Em sessão extraordinária, sempre que o requeiram o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.
4. Assembleia-geral ordinária compreende todos membros da Associação independentemente do título.

ARTIGO 17

(Votação)

1. Para que a Assembleia-geral delibere em primeira convocação, é necessário que estejam presentes pelo menos, cinquenta e um por cento dos membros representados.

2. Na segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO 18
(Quórum Deliberativo)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressas dos membros presentes ou devidamente representados.

2. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável da maioria dos membros fundadores, e três quartos dos membros presentes ou representados.

3. A deliberação sobre a dissolução da AJOI exige voto favorável de três quartos de todos os associados e ainda de votos favorável da maioria dos membros fundadores.

Secção II
Conselho de Administração

ARTIGO 19
(Composição)

1. A administração e gestão da associação serão exercidas por um Conselho de Administração composto por 5 membros, eleitos pela Assembleia-geral e pela maioria dos membros fundadores.

2. O Conselho de Administração é composto pelas seguintes entidades: um Presidente, dois Vice – Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.

2. À Assembleia-geral compete ainda indicar, de entre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

3. A eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como a indicação do respectivo presidente ficará sujeita a aprovação da maioria dos membros fundadores.

ARTIGO 20
(Competência)

Ao Conselho de Administração são atribuídos os mais amplos poderes administrativos por lei competindo-lhe:

- a) Dirigir e representar a AJOI em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Nomear e exonerar livremente os representantes da AJOI no exterior e construir mandatários;
- c) Administrar e gerir os recursos financeiros e o património da AJOI;
- d) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia-geral;
- e) Submeter os planos e programa anuais à aprovação da Assembleia-geral e executar os mesmos;
- f) Admitir membros efectivos da AJOI;

- g) Apresentar o balanço do relatório, contas e o orçamento anual para aprovação;
- h) Contratar pessoal para prestar serviços a AJOI;
- i) Fixar os valores de jóia e quotas.

ARTIGO 21
(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez em cada três (3) meses, sob a convocação do Presidente ou a pedido de $\frac{1}{4}$ dos seus membros.
2. O Presidente do Conselho de Administração é o presidente da AJOI.
3. Em caso de impedimento o Presidente será substituído por um dos vice-presidentes por si designado.
4. Em caso de férias, o Conselho porventura provisoriamente a substituição dos seus membros. O conselho procede a sua substituição definitiva através da mais próxima Assembleia-geral. Os poderes dos membros eleitos tem fim na época em que deve expirar normalmente o mandato dos membros substituídos.
5. As decisões são tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate, o voto do presidente tem qualidade.

Secção III
Conselho Fiscal

ARTIGO 22
(Composição)

1. O controlo e a fiscalização da administração da AJOI competem a um Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente dos quais um efectivo.

ARTIGO 23
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos do regulamento interno e das deliberações da Assembleia-geral
- b) Fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património da AJOI;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 24
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores, e reúne-se extraordinariamente, sempre que o Presidente o entender conveniente ou quando a convocação seja solicitada pelo Conselho de Administração.

Secção IV
Mandato dos órgãos

ARTIGO 25
(Duração)

1. Os membros dos órgãos da AJOI, desempenham o mandato por um período de três anos renováveis. Os membros dos órgãos sociais devem manter-se no exercício das suas funções enquanto não tomarem posse os membros eleitos para o novo mandato.
2. O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V
Património

ARTIGO 26
(Recursos)

1. O património da AJOI é constituído por fundos próprios e pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.
2. Constituem fundos próprios da AJOI entre outros:
 - a) A jóia e quotas;
 - b) Doações;
 - c) Subsídio;
 - d) As subvenções do Estado;
 - e) As receitas resultantes de quaisquer iniciativas.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

ARTIGO 27
(Regulamento Interno)

1. Um Regulamento Interno será aprovado pelo Conselho de Administração.
2. O regulamento destina-se a fixar os aspectos não previstos pelo estatuto, nomeadamente aqueles que tratam da Administração interna.

ARTIGO 28
(Dissolução e liquidação)

1. A AJOI dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberada em Assembleia-geral convocada para o efeito.
2. Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia-geral dos mais amplos poderes para o efeito.
3. Em caso dissolução, a assembleia é composta por $2/3$ dos membros da Associação presente na Assembleia-geral.